



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pinheiros/ES, 02 de janeiro de 2025.

Ao setor de licitação: Em, 02 de
janeiro de 2025.

IVAN DOMINGOS SILVESTRE
Secretário interino Municipal de Saúde
Portaria n° 010/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21

Senhor Secretário,

Informamos Vossa Senhoria à necessidade de iniciar um processo para assegurar 03 veículos recém adquiridos 0km.

OBJETIVO

Tendo em vista, que essa secretaria possui uma frota de veículos que veículos fazem constantes viagens para outros municípios da região incluindo a Capital do Estado Vitória-ES e até mesmo para outros Estados, no entanto esses veículos ficam vulneráveis a acidentes, a fim de manter a preservação desses bens patrimoniais e para que o município não sofra prejuízo com um eventual acidente, se faz necessário o seguro automotivo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao contratante seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários, pessoais e/ou materiais, danos Morais, causados pelos veículos segurados, decorrentes de risco cobertos;
- A cobertura deve abranger disponibilização de carro reserva com ar condicionado por 30 dias;
- A cobertura de guincho 600 km;
- O seguro deve ser realizado de acordo com o valor referenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- O tipo de seguro será total e/ou abrangente;
- A importância assegurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, publicação no site www.fipe.com.br, observada a franquia reduzida;
- Os limites de coberturas serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa – CRF
 - I – Valor para indenização de danos materiais, sendo;
Valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para todos os itens do lote.
 - II – Valor para indenização de danos corporais;
Valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para todos os itens do lote.
 - III – Valor para indenização de danos morais;
Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para todos os itens do lote.
 - b) Acidente Por Passageiro – APP
 - I – Valor para indenização morte por pessoa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os itens;
 - II – Valor indenização invalidez por pessoa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os itens.

Item	Tipo	MODELO
1.	AMBULÂNCIA	FORD TRANSIT RAY TEC AMBULÂNCIA - 0KM
2.	PASSEIO	CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ – 0KM
3.	FURGÃO	FORD TRANSIT FURGÃO DE UNIDADE - 0KM ODONTOLÓGICA

REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicito a V.S^a, que autorize ao setor competente a providenciar a contratação de uma empresa especializada em seguros da frota de veículos pertencentes a essa secretaria, conforme Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

lei, conforme estabelece o **artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21**, de 01 de abril de 2021.

Certo do pronto atendimento agradeço,

Atenciosamente.


JULIANO RODRIGUES MEDINA
Assistente Administrativo

